



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CANANÉIA

FORO DE CANANÉIA

VARA ÚNICA

Rua Pero Lobo, 75, ., Centro - CEP 11990-000, Fone: 013 38511485,
Cananea-SP - E-mail: cananea@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0002023-31.2015.8.26.0118
Classe - Assunto: Ação Civil Pública - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Município de Cananéia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Sérgio Castresi De Souza Castro

Vistos.

Ciente da manifestação do Ministério Público de fl. 825.

Em razão de ambas as partes (Ministério Público e Município de Cananéia, representado pelo Prefeito Sandro José Barbosa de Sousa) concordarem com a anulação do concurso público nº 01/2016 e com a devolução dos valores pagos para inscrição no certame aos candidatos (fato incontroverso), com fulcro no art. 356, I, combinado com o art. 487, III, b, ambos do CPC, **HOMOLOGO o acordo firmado (fls. 723/725) para anular o concurso público municipal nº 01/2016 e conceder o prazo de 20 (dias) dias úteis (fl. 719) para o ressarcimento dos valores de inscrição aos candidatos.**

Em razão de se tratar de questão atinente ao interesse público primário, defiro o pedido do *parquet*, para determinar que o Município de Cananéia informe no prazo de 24h (vinte e quatro horas) a homologação do presente acordo, mediante afixação de aviso aos candidatos e público em geral na sua página de *internet* (www.cananea.sp.gov.br), em respeito ao princípio da publicidade, ficando facultada a publicação do presente despacho e outros informes relevantes, inclusive em outros veículos de comunicação (rádio, jornal *etc*) ou redes sociais, como *Facebook*.

Quanto aos demais pedidos, em razão da negativa do MP (controvérsia), dê-se vista à Municipalidade, para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, tornem os autos conclusos.

Translade-se cópia, a partir da página 723 até a presente decisão, para os autos nº 1000554-93.2016.8.26.0118, que tramita na Vara Judicial de Cananéia.

Intimem-se.

Cananea, 23 de setembro de 2016.

SÉRGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO
JUIZ DE DIREITO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA